

**LEI Nº 2.951, de 18 de maio de 1995**

**Dispõe sobre reajuste de vencimentos, pensões e proventos de aposentadoria e contém outras providências.**

O Povo do Município de Itaúna, seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste de 7% (sete por cento) a partir do dia 1º de maio de 1995, sobre os vencimentos e proventos de aposentadorias dos servidores ativos e inativos da administração direta e autárquica do Município.

**Parágrafo 1º** O reajuste mencionado neste artigo, aplica-se também às pensões de responsabilidade da administração direta e autárquica do Município.

**Parágrafo 2º** O vencimento mínimo da administração direta e autárquica do Município será de R\$ 125,00 a partir de 1º de maio de 1995.

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 192, da Lei Municipal n.º 2.584, de 11/12/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único a partir do dia 11 de dezembro de 1991, continuarão em vigor para os atuais servidores estáveis da Prefeitura Municipal de Itaúna, cujo regime previdenciário seja o do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, o capítulo referente à aposentadoria constituído dos artigos 162 a 172 da Lei Municipal n.º 905, de 04/09/1968, bem como as gratificações previstas no art. 144 “caput” e no seu parágrafo 3º da supramencionada lei.”

**Art. 3º** Os artigos 1º e 3º da Lei Municipal n.º 2.533, de 06/05/1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a partir do dia 1º/05/1995, bolsa auxílio mensal aos alunos da Escola Municipal “Dona Dorica” que preencham os requisitos de natureza disciplinar e do aprendizado e que tenham satisfatório desempenho nas atividades profissionalizantes.”

“Art. 3º A bolsa-auxílio prevista no artigo primeiro será fixada através de decreto do Executivo, em até 60% (sessenta por cento) do valor do menor vencimento pago pelo Município, levando-se em conta o estágio de profissionalização do aluno beneficiado.”

**Art. 4º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para ocorrer às despesas com a concessão de bolsas-auxílio aos alunos da Escola Municipal “Dona Dorica”, mediante a anulação total ou parcial de dotações do orçamento de 1995.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 18 de maio de 1995

**Hidelbrando Canabrava Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

**Ítalo Nolasco Myrrha**  
**Procurador Geral do Município**

**Matozinho Ferreira Barbosa**  
**Secretário Municipal de Finanças**

**José dos Santos Pereira**  
**Secretário Municipal de Administração**